



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preços nº009/2015**

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Unidade de Saúde no Jardim Santa Fé.

**Pergunta:**

item: 4.2.3.3. do Edital (A qualificação operacional. Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, nos moldes da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será realizada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, **devidamente registrados na entidade profissional competente**. Assim considerando o exposto a Certidão emitida pelo CREA não supre a exigência editalícia de comprovação de capacidade técnico operacional, já que não certifica a atividade de determinada empresa, mas apenas a existência de ARTs do profissional habilitado, entendo que esta Comissão deverá manter a exigência dos referidos atestados de capacidade técnica, porém retirando a exigência do registro junto ao Órgão da categoria profissional – CREA.

**Resposta:** A exigência constante no edital é a transcrição na íntegra da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por isso não foi retirado a menção **devidamente registrados nas entidades profissionais competente**. Logo, se o CREA não supre a exigência constante no artigo 30 da Lei de Licitações, bastará, então, para a prova de capacidade técnico-operacional a apresentação do atestado, somado à Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Profissional habilitado.

Pirassununga(SP), 20 de novembro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro  
Chefe da Seção de Licitação